

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**Campanha Salarial – 2022**

**SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – Assembléia Geral Extraordinária – VIRTUAL - campanha Salarial – 2022 – Edital de Convocação.**

Ficam convocados Por este Edital, todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional dos escritórios de advocacia, sociedade de advogados, empresas, entidades gerais e afins, portanto, todos os trabalhadores/advogados destes segmentos, associados ou não, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária VIRTUAL, que será promovida no site da entidade para apresentação de propostas à serem inseridas ou não na pré-pauta dependendo do seu conteúdo, que deverá ser feito, em breves considerações. Assim, ficam informados aos trabalhadores deste setor que a entidade disponibilizará à sua categoria o email [sindicato.adv@terra.com.br](mailto:sindicato.adv@terra.com.br) por 20(vinte) dias, iniciando-se em 24 de Agosto a 12 de setembro de 2022, em qualquer horário que quiser acessar, para que possam votar sim aprovando a pré-pauta e não para sua não aprovação, e deverá conter **a)** Nome Completo; **b)** Documento de identificação: OAB e a Empresa em que trabalha. A entidade conta com o esforço e colaboração de todos e este ato validará as assembleias da **Sede - São Paulo:** Rua Abolição, 167 – Bela Vista – São Paulo/SP - CEP: 01319-010. Esta Assembléia VIRTUAL, irá autorizar à entidade a: 1) promover a instalação da Campanha Salarial da categoria profissional dos Advogados - data base 1º.10.2022, cláusulas econômicas e sociais; 2) elaboração e votação da pauta de **reivindicações** para renovação da norma coletiva em vigor com reajuste salarial uniforme a partir de 1º.10.2022; 3) delegar poderes à diretoria do sindicato para negociar a pauta com o SINSa – Sindicato das Sociedades de Advogados de SP e RJ, firmar convenção coletiva de trabalho; se necessário for, suscitar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no artigo 114 Inciso IX da CLT, parágrafo 2.º da EC. 45 08/12/2004; 4) decretar greve no âmbito da categoria profissional nos termos das normas legais e estatutárias vigentes, isto, caso malogrem a negociações amigáveis; 5) manutenção da assembleia geral em caráter permanente até a conclusão do processo de negociação salarial; 6) instituição e votação do percentual a ser descontado a título de contribuição assistencial. Nada mais. Fabio Roberto Gaspar – Presidente.